



# Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 29 – Pirai, 03 de outubro de 2019 – Nº1934

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO 5000/19 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

DECRETO Nº 5.000, de 03 de outubro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o nosso Município tem a honra de receber a visita, no dia 05 de outubro de 2019, da **Sra. Carmen Vera Coelho de Cnop**, Governadora do Distrito LC-1 de Lions Clube, A/L 2019/2020.

CONSIDERANDO a honrosa visita oficial da Governadora ao Lions Clube de Pirai;

DECRETA:

**Artigo Único** - E considerada hóspede oficial do Município de Pirai, em 05 de outubro de 2019, da **Sra. Carmen Vera Coelho de Cnop**, Governadora do Distrito LC-1 de Lions Clube, A/L 2019/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 03 de outubro de 2019.

**LUÍZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

### DESPACHO PROCESSO Nº 14683/2019

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para serviço de energia elétrica, através da Empresa "**Light Serviços de Eletricidade S/A**", no valor de **R\$-2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, de acordo com o inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 14.683/2019.

Pirai, 01 de outubro de 2019.

**Luiz Antonio da Silva Neves**  
Prefeito Municipal

### COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

#### APROVAÇÃO

Manifesto-me favoravelmente à aprovação da **Prestação de Contas**, apresentada através do Processo 14.260/2019, pela entidade "**Arantes Ginástica e Produção Artística Ltda**", representada por sua presidente Senhora Shirley Arantes da Silva, referente a Contribuição Financeira, concedida no valor de R\$ 3.116,64 (três mil, cento e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), autorizada conforme Lei nº 1.090 de 13 de novembro de 2012, e Decreto nº 4.981 de 22 de julho de 2019, com o objetivo de promover o programa "**Manutenção das Práticas Esportivas e Artísticas**".

Pirai-RJ, 30 de setembro de 2019.

**LUÍZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019.

Objeto: Aquisição de máquinas de calcular, conforme termo de referência.

Data/Hora: 16/10/2019 às 09 horas

Local: Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, Pirai-RJ

Informações: Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima referido, no horário de 10h às 15h, de segunda à sexta-feira – Tel: (024) 2431-9964/9950.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019.

Objeto: Registro de preços para aquisição de impressos personalizados, conforme termo de referência.

Data/Hora: 16/10/2019 às 14 horas

Local: Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, Pirai-RJ

Informações: Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima referido, no horário de 10h às 15h, de segunda à sexta-feira – Tel: (024) 2431-9964/9950.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019.

Objeto: Registro de preços para aquisição de cestas básicas, conforme termo de referência.

Data/Hora: 21/10/2019 às 09 horas

Local: Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, Pirai-RJ

Informações: Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima referido, no horário de 10h às 15h, de segunda à sexta-feira – Tel: (024) 2431-9964/9950.

Secretaria Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI****EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO**

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/18.

Partes: Município de Pirai e a empresa Maria Lúcia Caribe Leal 77247574704.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor no contrato nº 028/18, no valor preço global de R\$-14.387,52 (Quatorze mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 1104 horas anuais, sendo o preço hora de R\$-13,03 (Treze reais e três centavos).

Fundamento: O Artigo 65, II “d” da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quinta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 14.552/2019.

Data da Assinatura: 30 de setembro de 2019.

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/18.

Partes: Município de Pirai e a empresa Neide da Conceição Alves Tavares 61335010734

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor no contrato nº 028/18, no valor preço global de R\$-14.387,52 (Quatorze mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 1104 horas anuais, sendo o preço hora de R\$-13,03 (Treze reais e três centavos).

Fundamento: O Artigo 65, II “d” da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quinta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 14.554/2019.

Data da Assinatura: 30 de setembro de 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE ERRATA****COLETA DE PREÇOS PRESENCIAL Nº 003/2019/CCP/HFL**

A Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal, com endereço na Rua Roberto Silveira, nº 50 – Centro – CEP 27.175-000 – Pirai – Rio de Janeiro, Telefone (24) 2411.9550, **AVISA** aos interessados a seguinte errata na descrição do equipamento objeto da **COLETA DE PREÇOS PRESENCIAL Nº 003/2019/CCP/HFL**, e seus **Anexos**, onde se lê: **“Aparelho de RX Digital Fixo de 500ma”**, leia-se: **“Aparelho de RX Fixo para Uso em Sistema Digital”**. Permanecem inalteradas todas as demais disposições do edital e seus Anexos.

**CASA DE CARIDADE DE PIRAI  
HOSPITAL FLÁVIO LEAL**

**Informativo Oficial**

Município de Pirai - RJ  
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal  
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977  
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957  
Site: [www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)

**PREFEITO**

Luiz Antonio da Silva Neves

**VICE-PREFEITO**

Francisco Perota da Cunha

**SECRETARIAS****ADMINISTRAÇÃO**

Paulo Maurício Carvalho de Souza  
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9964  
E-mail: [secadm@pirai.rj.gov.br](mailto:secadm@pirai.rj.gov.br)

**AGRICULTURA**

Carla de Carli  
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-2968  
E-mail: [agricultura@pirai.rj.gov.br](mailto:agricultura@pirai.rj.gov.br)

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Heloisa Souza Lima Machado  
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9958  
E-mail: [prosocial@pirai.rj.gov.br](mailto:prosocial@pirai.rj.gov.br)

**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Osni Augusto de Souza Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945  
E-mail: [planejamento@pirai.rj.gov.br](mailto:planejamento@pirai.rj.gov.br)

**CULTURA**

Rogério Nunes da Silva  
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9983  
E-mail: [cultura@pirai.rj.gov.br](mailto:cultura@pirai.rj.gov.br)

**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9969  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [controleinterno@pirai.rj.gov.br](mailto:controleinterno@pirai.rj.gov.br)

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Charles (Barison) Freitas Rodrigues  
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro  
Telefone: (24) 2431-6478  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [secindecom@pirai.rj.gov.br](mailto:secindecom@pirai.rj.gov.br)

**EDUCAÇÃO**

Sandra Gomes Simões  
Rua XV de Novembro nº 390  
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161  
E-mail: [semec@pirai.rj.gov.br](mailto:semec@pirai.rj.gov.br)

**ESPORTE**

Rogério Nunes da Silva  
Parque Florestal Mata do Amador – Centro  
Telefone:  
E-mail: [esportelazer@pirai.rj.gov.br](mailto:esportelazer@pirai.rj.gov.br)

**FAZENDA**

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Tel: (24) 2431-9966  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [fazenda@pirai.rj.gov.br](mailto:fazenda@pirai.rj.gov.br)

**GOVERNO**

Maraivan Pereira de Carvalho  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9955  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [secgoverno@pirai.rj.gov.br](mailto:secgoverno@pirai.rj.gov.br)

**MEIO AMBIENTE**

Mario Luiz Dias Amaro  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9978  
E-mail: [secturismo@pirai.rj.gov.br](mailto:secturismo@pirai.rj.gov.br)

**OBRAS E URBANISMO**

Roberto José Borges Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9970  
E-mail: [sec.obras@pirai.rj.gov.br](mailto:sec.obras@pirai.rj.gov.br)

**PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS**

Silvinha dos Santos Ferreira

**PROCURADORIA**

Procurador-Geral: João Carlos da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9904  
E-mail: [procuradoria@pirai.rj.gov.br](mailto:procuradoria@pirai.rj.gov.br)

**SAÚDE**

Maria da Conceição de Souza Rocha  
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2411-9300  
E-mail: [gabinete.saude@pirai.rj.gov.br](mailto:gabinete.saude@pirai.rj.gov.br)

**SERVIÇOS PÚBLICOS**

Ricardo (Cadão) Torres da Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9953  
E-mail: [servpub@pirai.rj.gov.br](mailto:servpub@pirai.rj.gov.br)

**TRANSPORTE E TRÂNSITO**

Marcelo Zacarias Magalhães  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9968  
E-mail: [smtp@pirai.rj.gov.br](mailto:smtp@pirai.rj.gov.br)

**PODER LEGISLATIVO****Câmara Municipal**

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefone/Fax: (24) 2411-9500  
E-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Site: [www.camarapirai.rj.gov.br](http://www.camarapirai.rj.gov.br)

**Mesa Diretora**

Presidente: Alex Joaquim da Silva  
Vice-presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho  
1º Secretário: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior  
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

**Vereadores**

Flávio de Almeida Ribeiro  
João Carlos dos Santos Máximo  
José Paulo Carvalho de Oliveira  
Luiz Fernando Colucci Júnior  
Moacir Gonçalves da Rocha Júnior  
Paulo César Leandro Simplicio  
Wilden Vieira da Silva

**Edição**

Divisão de Comunicação Social  
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9981  
E-mail: [imprensa@pirai.rj.gov.br](mailto:imprensa@pirai.rj.gov.br)

**EXTRATO CONTRATUAL**  
**TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** 2º Termo Aditivo

**Partes:** Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Enzipharma Produtos Médicos e Laboratoriais Ltda.

**Fundamento:** Serviço de locação de equipamentos de bioquímica e hematologia, com fornecimento de reagentes, manutenção corretiva e preventiva para realizações de procedimentos no Laboratório de Análises Clínicas do Centro de Saúde de Pirai.

**Objeto:** Prorrogação de contrato para o período de 12 (doze) meses tendo início em 02/10/2019 e término em 02/10/2020.

**Autorização:** Processo nº. 03083/2019.

**Data da Assinatura:** 20 de setembro de 2019.

**DESPACHO**

PROCESSO Nº. 03027/2019

Ratifico nos termos do Art.26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente a aquisição de sessões de terapia hiperbárica, em caráter de urgência, para atender o paciente assistido pela Unidade da Rede Municipal de Saúde, tendo em vista tratar-se de demanda judicial, através da Empresa “**Instituto de Oxigenoterapia Hiperbárica Limitada**” no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Doutra Procuradoria – Processo nº. 03027/2019.

Pirai, 20 de setembro de 2019.

**Maria da Conceição Souza Rocha**  
Secretária Municipal de Saúde

**CONSELHO MUNICIPAL DOS CONTRIBUINTES DE PIRAI**

**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE PIRAI**

**Pauta da Reunião do dia 25 de outubro de 2019, às 10:30 horas.**

**Local: Sede da Prefeitura Municipal de Pirai – Sala de Reunião**  
**Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro – Pirai-RJ.**

**1) Assuntos gerais de competência do Conselho.**

**Maria Cristina Mitroff Vidal**  
Secretária do C.M.C.P.

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

RESOLUÇÃO CMI Nº 006/2019

DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

APROVA A MATÉRIA QUE MENCIONA.

atribuições que lhe são conferidas;

**O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, no uso das suas

**CONSIDERANDO** a relevância da matéria;

outubro de 2010;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei nº 1.010, de 26 de

setembro de 2019 - Gestão 2017 / 2019 e Ficha de Votação.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Aprovar o Detalhamento Orçamentário do Fundo Municipal do idoso – FMI- Exercício 2020.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Pirai, 24 de Setembro de 2019.

GETULIO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Conselho Municipal do Idoso  
Presidente

Exmo Senhor.  
**Luiz Antônio da Silva Neve**  
M.D. Prefeito Municipal de Pirai

**CAPÍTULO I**  
**DA ORIGEM, SEDE E FINS**

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, do Município de Pirai, criado pela Lei Municipal nº 529, de 16 de setembro de 1999, mantido pela Lei Nº 1.471 de 29 de abril de 2019, é um órgão colegiado permanente, paritário e deliberativo, de caráter público, sem fins político-partidários e lucrativos, ligado por vínculo administrativo e financeiro à Secretaria Municipal de Assistência Social, com prazo indeterminado de duração, e que se regerá por este Regimento Interno e pela Legislação vigente.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso funcionará em sede disponibilizada pelo Poder Público, com a estrutura técnico-administrativa necessária para o desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal instituirá dotação específica, sem ônus para o Fundo Municipal do Idoso, a fim de custear as despesas do Conselho Municipal do Idoso, inclusive aquelas relacionadas a capacitação dos Conselheiros.

Art. 3º - Durante as Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias do Conselho Municipal do Idoso é terminantemente proibido tratar de assuntos ligados à política partidária.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, tem por finalidade integrar se junto aos órgãos públicos, entidades privadas, grupos de idosos e a sociedade em geral, na busca de uma melhor integração da pessoa idosa na sociedade.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 5º – O atendimento dos Direitos dos Idosos no Município de Pirai far-se-á por meio de um conjunto de ações articuladas entre o Poder Público e a Sociedade Civil e será garantido através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, habitação, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem os direitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II – Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para os que dele necessitarem

III – Serviços especiais.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, serviços especiais são aqueles que visam a:

- a) Proteção e atendimento médico e psicológico as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) Identificação e localização de familiares desaparecidos;
- c) Proteção Jurídico social.

Art. 6º - São órgãos e instrumentos da Política de Atendimento ao Idoso:

- I – Conselho Municipal do Idoso;
- II – Fundo Municipal do Idoso.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – Estabelecer a Política Municipal do Idoso, fixar prioridades e garantir o cumprimento das mesmas;
- II – Acompanhar e avaliar os serviços de assistência prestados ao Idoso pelos órgãos do Poder Público ou Entidades da Sociedade Civil no Município;
- III – Proceder o registro das organizações da Sociedade Civil no Município, que prestem serviço de atendimento aos Idosos e suas famílias;
- IV – Proceder a inscrição de programas de atendimento aos idosos e suas respectivas famílias executados no Município por Órgãos do Governo ou por Organizações da Sociedade Civil;
- V- Administrar e promover o Banco de Projetos do Conselho Municipal do Idoso;
- VI – Instituir normas para a seleção de projetos captadores de recursos através do Fundo Municipal do Idoso;
- VII – Analisar e inscrever projetos voltados para à política de atendimento, promoção, defesa, orientação e proteção integral do Idoso para financiamento pelo Fundo Municipal do Idoso;
- VIII – Aprovar a destinação dos recursos para o desenvolvimento dos projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal do Idoso;
- IX – Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos projetos custeados pelo Fundo Municipal do Idoso;
- X – Examinar e aprovar a prestação de contas parcial e/ou final dos projetos custeados pelo Fundo Municipal do Idoso;
- XI – Administrar e Instituir normas para o funcionamento do Ponto de Apoio ao Idoso;
- XII – Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso
- XIII – Fixar por meio de planos de aplicação, critérios de utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal do Idoso;
- XIV – Examinar e aprovar as contas do Fundo Municipal do Idoso;
- XV – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XVI – Convocar ordinariamente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal do Idoso que terá a atribuição de avaliar a Política Municipal do Idoso e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento, devendo a mesma coincidir com o ano da Conferência Estadual;
- XVI – Conduzir o processo de escolha dos membros representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal do Idoso;

Parágrafo Único – As decisões tomadas pelo Conselho Municipal do Idoso no âmbito de suas atribuições e competências vinculam as ações Governamentais e da Sociedade Civil, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta ao Idoso.

Art. 8º – Em situações específicas a Administração Pública Municipal, poderá convocar extraordinariamente o Conselho Municipal do Idoso, para deliberar sobre assunto de interesse da municipalidade.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

##### SEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º – O Conselho Municipal do Idoso será composto paritariamente por membros titulares e suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil.

§ 1º – Para cada titular corresponderá apenas 01 (um) suplente.

§ 2º – O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 10º – A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único – Caberá a administração pública municipal o custeio ou reembolso de despesa de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal do Idoso titulares ou suplentes, para que se façam presentes a eventos e solenidades nos quais representem oficialmente o Conselho.

Art. 11º – O funcionamento do Conselho Municipal do Idoso obedecerá, as seguintes normas:

- I – O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês obedecendo ao Calendário prévio anual que deverá ser aprovado até o mês de dezembro do ano anterior;
- II – As reuniões extraordinárias, por assunto de relevância, serão realizadas a critério do Presidente do Conselho ou mediante proposta da maioria de seus membros, cuja convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- III – A falta de convocação comprovada de qualquer membro do Conselho Municipal do Idoso poderá impugnar as decisões da reunião extraordinária;
- IV – O órgão de deliberação máxima é o plenário e suas decisões serão transcritas em Resolução que serão publicadas no Boletim Informativo Oficial do Município de Pirai.
- VII – Expedir as notificações nos casos de sua competência;

##### SUBSEÇÃO I

##### DOS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Art. 12º – O Poder Público Municipal se fará representar no Conselho Municipal do Idoso por meio dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Esportes;

- V – Secretaria Municipal de Fazenda;  
VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**SUBSEÇÃO II**  
**DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 13º – A Sociedade Civil se fará representar no Conselho Municipal do Idoso por meio dos seguintes segmentos:

- I – Um representante de Entidade Prestadora de Serviço Assistencial voltado ao atendimento do Idoso;  
II – Um representante de Entidade Prestadora de Serviço Assistencial voltado ao atendimento da Pessoa com Deficiência;  
III – Um representante de Entidade Prestadora de Serviço Assistencial voltado ao atendimento à Infância e Juventude;  
IV – Um representante dos Clubes de Serviços;  
V – Um representante de Associações Religiosas;  
VI – Um representante de Associações de Moradores e/ou Federação das Associações de Moradores de Pirai.

Parágrafo Único – O processo de escolha dos membros representantes Governamentais e da Sociedade Civil, bem como o prazo para indicação de representantes após a eleição e a eventual substituição dos representantes, proceder-se-á conforme disposto na Lei nº 1.471, de 29 de abril de 2019.

**SUBSEÇÃO III**  
**DOS CONSELHEIROS**

Art. 14º – Aos membros do Conselho Municipal do Idoso cabe:

- I - Comparecer às reuniões plenárias, apreciando e assinando suas atas;  
II - Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho com antecedência, considerando a existência e preponderância do calendário anual de reuniões;  
III - Assinar a lista de presença na reunião a que comparecer;  
IV - Solicitar previamente a Secretaria a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;  
V - Debater e votar a matéria em discussão;  
VI – Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou secretaria;  
VII – Proferir declarações de voto, quando o desejar;  
a) Os membros suplentes terão direito a voz em qualquer circunstância e a voto apenas quando da ausência do membro titular.  
VIII – Propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;  
IX – Apresentar questões de ordem na reunião;  
X – Acompanhar as atividades da Secretaria;  
XI – Apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;  
XII – Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;  
XIII – Votar e ser votado para cargos do Conselho;  
XIV – Requisitar à Secretaria para que a mesma solicite aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XV - Fornecer à Secretaria todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitado pelos demais membros;

- XVI – Requerer votação de matéria em regime de urgência;  
XVII – Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;  
XVIII – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;  
XIX – Participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento;  
XX – Apresentar a carteira de identificação de Conselheiro do Idoso, no desempenho de suas atribuições;  
XXI - Receber, analisar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios de violação de direitos da pessoa idosa, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

**SUBSEÇÃO IV**  
**DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO**

Art. 15º – Os membros do Conselho Municipal do idoso estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Suspensão do mandato quando:

- a) Faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) sessões intercaladas;  
b) For determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento à qual pertença o membro, a suspensão cautelar de seus dirigentes, conforme disposto no Art. 66, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

II - Cassação do mandato quando:

- a) For constatada a prática do ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública;  
b) For aplicada à entidade a qual pertença o membro, alguma das sanções previstas nos Incisos I e II, do Art. 55, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo Único - A suspensão ou cassação do mandato de membros do Conselho Municipal do Idoso, em qualquer hipótese, dependerá de instauração de procedimento administrativo específico, garantindo o direitos a ampla defesa e ao contraditório, sendo a decisão final por maioria de votos do Conselho.

**SEÇÃO II**  
**DA ESTRUTURA FUNCIONAL**

Art. 16º – Para exercer suas competências, o Conselho Municipal do Idoso, dispõe da seguinte estrutura funcional:

- I – Plenário;  
II – Presidência;  
III – Vice Presidência;  
IV – Secretaria;  
V – Comissões Temáticas;  
VI – Grupos de Trabalho.

**SUBSEÇÃO I**  
**ATRIBUIÇÕES**

Art. 17º - Compete ao Plenário:

- I – reunir-se ordinariamente todo mês, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou mediante proposta da maioria de seus membros;
- II – Estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal do Idoso;
- III – Assessorar e apoiar a Administração Municipal e as entidades privadas na elaboração e execução de suas propostas de ação;
- IV – Eleger entre seus membros, aqueles que comporão a Diretoria, cujo mandato terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;
- V – Estudar e propor formas alternativas de atendimento, priorizando a permanência do Idoso na família e na comunidade.
- VI – Elaborar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VII – Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- VIII – Requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- IX – Convocar a Conferência Municipal do Idoso;
- X – Deliberar a destituição de Conselheiros;
- XI – Analisar e aprovar em plenária a prestação de contas do Fundo Municipal do Idoso;

Art. 18º – Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do CMI;
- II – Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- III – Convocar e presidir as seções da Plenária;
- IV - Submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V – Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI – Participar das discussões na Plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VII – Praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VIII – Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
- IX – Delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- X – Acompanhar as atividades do Fundo Municipal do Idoso, submetendo à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Fundo;
- XI – Submeter à Plenária os relatórios elaborados pelo Conselho;
- XII – Propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;
- XIII – Nomear Conselheiros para participar das Comissões Temáticas após deliberação em Plenária;
- XIV – Dar publicidade às decisões do Conselho;
- XV – Consultar a Plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do CMI;
- XVI – Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da Plenária;
- XVII – Decidir sobre questões de ordem;
- XVIII – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XIX – Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XX – Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

XXI - Manter o Conselho informado sobre os recursos financeiros específicos para sua manutenção, bem como os destinados à manutenção de programas e repasses a entidades não-governamentais;

XXII - Manter o site do Conselho do idoso funcionando e atualizado;

XXIII - Elaborar o Plano de Ação do Conselho Municipal do Idoso;

XXIV - Receber, analisar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios de violação de direitos da pessoa idosa, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis

XXV - Assinar as carteiras de identificação de conselheiro do idoso;

Parágrafo único. O Vice-Presidente do CMI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 19º – Compete ao Vice Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacâncias, completando o mandato neste último caso;
- II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

Art. 20º – Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as seções do Conselho;
- II - Lavrar a ata dos trabalhos da assembleia;
- III - Proceder no início de cada reunião, à leitura da ATA da reunião anterior, que após sua aprovação deverá ser devidamente assinada;
- IV - Tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;
- V - Encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- VI - Prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;
- VII - Redigir, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;
- VIII - Controlar a assinatura dos Conselheiros na Ata, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;
- IX - Providenciar publicidade na imprensa oficial das atas aprovadas pela Plenária, assim como encaminhar cópia aos Conselheiros se assim o requererem;
- X - Receber do Presidente a pauta das sessões e sua "ordem do dia", bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;
- XI - Proceder à comunicação aos Conselheiros das sessões agendadas e da respectiva pauta;
- XII - Proceder à leitura da "ordem do dia" da sessão;
- XIII - Desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.
- XIV - Dar ciência aos Conselheiros de todas as correspondências recebidas e expedidas, assim como torná-las públicas;
- XV - Encaminhar a PAUTA com antecedência aos membros do Conselho Municipal do Idoso;
- XVI - Apenas em assuntos de suma importância, quando devidamente autorizado pelo presidente e, em sua ausência, pelo vice-presidente, o Secretário(a) poderá assinar os ofícios do Conselho.
- XVII – Entregar os conselheiros, a ficha de cadastro do conselho, solicitando envio de fotografia para emissão das carteiras de identificação de conselheiro do idoso;

Artigo 21º – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

§ 1º As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, de natureza técnica, serão constituídas com caráter permanente e / ou transitório, com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisão do CMI no cumprimento de suas competências.

§ 2º Ficam instituídas as seguintes Comissões Temáticas: “Comissão Temática de Políticas Públicas”, “Comissão Temática de Estudos e Divulgação”, “Comissão Temática Patrimonial e Recursos Financeiros”.

§ 3º As Comissões de caráter transitório serão constituídas pelo CMI com tarefas e prazos determinados.

§ 4º Os grupos de trabalho poderão ser compostas por profissionais de áreas afins, dela participando no mínimo um Conselheiro, quando for necessário emitir parecer para temas específicos.

Artigo 22º – Compete à Comissão Temática de Políticas Públicas:

- I. Identificar, analisar, avaliar e acompanhar todas as políticas direcionadas à população idosa do município;
- II. Elaborar relatórios mensais sobre atendimentos aos idosos a serem apresentados aos Conselheiros nas Reuniões Ordinárias do Conselho;
- III. Deverá a presente Comissão ser formada por 4 (quatro) Conselheiros, sendo 01 (um) Presidente e 01 (um) Relator e 02 (dois) membros;

Artigo 23º - Compete à Comissão Temática de Estudos e Divulgação:

- I. Estudar propostas de Projetos encaminhadas pela Sociedade Civil;
- II. Sugerir alteração de Leis e Decretos pertinentes aos Idosos;
- III. Divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo CMI nos meios de Comunicação;
- IV. Analisar as solicitações de inscrições de Instituições ao CMI;
- V. Deverá a presente Comissão ser formada por 4 (quatro) Conselheiros, sendo 01 (um) Presidente e 01 (um) Relator e 02 (dois) membros;

Artigo 24º – Compete à Comissão Temática de Patrimônio e Recursos Financeiros:

- I. Zelar por todo o material permanente do CMI;
- II. Acompanhar em conjunto com o Tesoureiro a entrada e saída de recursos do FMI – Fundo Municipal do Idoso;
- III. Divulgar junto àqueles que declaram Imposto de Renda (Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas), a possibilidade de destinarem uma parte deste para o FMI;
- IV. Deverá a presente Comissão ser formada por 4 (quatro) Conselheiros, sendo 01 (um) Presidente e 01 (um) Relator e 02 (dois) membros;

Art. 25º - Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

- I - Verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos;
- II - Apresentação das justificativas de ausências, desde que por escrito;
- III - Abertura da sessão pelo presidente;

IV – Leitura, análise, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior pelo Secretário;

V - Comunicações do presidente;

VI – Comunicações aos demais membros do Conselho;

VII– Leitura de expediente;

VIII – Leitura da “Ordem do Dia”

IX – Discussão e votação da “Ordem do Dia”;

X - Apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e Temporárias;

XI - Deliberação e encaminhamentos;

XII - Encerramento da sessão.

§ 1º. Havendo número legal será iniciada a sessão.

§ 2º. Não havendo quórum, aguardar-se-á até 15(quinze) minutos, e após este prazo, persistindo a falta de quórum, a reunião será realizada com qualquer número de presentes, vedadas as deliberações, as quais exigem quórum de maioria absoluta. Caberá a Secretaria colher as assinaturas dos presentes.

§ 3º. Ausente o Secretário(a), o Presidente nomeará um "ad hoc".

§4º. Os membros da Plenária não poderão retirar-se do recinto sem comunicar ao Presidente.

§5º. O Presidente não poderá retirar-se do recinto sem comunicar aos membros da Plenária e transmitir a Presidência para seu substituto legal.

§6º. Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

Art. 26º - As atas das sessões serão lavradas pela Secretaria, em livro próprio ou através de editor de textos, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§ 1º. Os assuntos tratados assim como as deliberações serão registrados em ata devendo, esta ser impressa e assinada pelos presentes na sessão seguinte, posteriormente dada a devida publicidade.

§ 2º. Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão e nesta serão consignados em ata.

Art. 27º - Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

#### CAPÍTULO IV

##### DO BANCO DE PROJETOS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 28º – Fica instituído o Banco de Projetos do Conselho Municipal do Idoso, como instrumento captador de projetos voltados à política de atendimento, promoção, defesa, orientação e proteção integral ao Idoso para financiamento pelo Fundo Municipal do Idoso.

§ 1º – Os procedimentos e critérios para a inscrição de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso, serão regulamentados através de Resolução e/ou Edital próprio, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º – As Resoluções e/ou Editais do Conselho Municipal do Idoso, com os procedimentos e critérios para a inscrição de projetos, bem como, os projetos por este selecionados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai e amplamente divulgados pelo Conselho.

## CAPÍTULO V

## PONTO DE APOIO AO IDOSO - PAI

Art. 29º – O Ponto de Apoio ao Idoso - PAI, é um instrumento de apoio administrativo do Conselho, no desenvolvimento das ações voltadas à política municipal do Idoso, com a seguinte função:

- I – Divulgar as ações do Conselho Municipal do Idoso;
- II – Receber as correspondências do CMI;
- III – Atualizar o Site do Idoso de Pirai;
- IV – Receber as denúncias escritas de violência contra a pessoa idosa;
- V - Acionar um dos Conselheiros, conforme ordem pactuada pelo Plenário, quando houver denúncias presenciais de violência contra a pessoa idosa;
- VI – Apoiar administrativamente o CMI, nas atividades propostas no plano de ação;
- VII – Apoiar o secretário no desempenho de suas funções;
- VIII – Entregar a carteira de Identificação dos Conselheiros;

Art. 30º - O Ponto de Apoio ao Idoso – PAI funcionará em sede disponibilizada pelo Poder Público, podendo ser instalado junto ao Conselho Municipal do Idoso ou em outro local, a ser determinado pelo Poder Público, com a aprovação dos Conselheiros, e com a estrutura técnico-administrativa necessária para o desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal instituirá dotação específica, sem ônus para o Fundo Municipal do Idoso, a fim de custear as despesas do Ponto de Apoio ao Idoso – PAI.

## CAPÍTULO VI

## DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

## SEÇÃO I

## DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 31º – O Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 1.010, de 26 de outubro de 2010, mantido pela Lei Nº 1.471 de 29 de abril de 2019, é um instrumento captador e aplicador dos recursos destinados ao atendimento e proteção do Idoso no Município de Pirai.

Parágrafo Único – As receitas do Fundo serão aplicadas segundo deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

## SEÇÃO II

## DA COMPETÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 32º – Compete ao Fundo Municipal do Idoso:

- a) Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício do Idoso;
- b) Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou doações;
- c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito;
- d) Administrar os recursos a serem aplicados em benefício do Idoso no Município de Pirai;
- e) Administrar os recursos específicos para programas de atendimento do Idoso no Município de Pirai.

## SEÇÃO III

## DOS RECURSOS

Art. 33º – Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão provenientes de:

- I – Repasses do Município, do Estado e da União;
- II – Doações públicas e/ou particulares;
- III – Outras fontes não especificadas na presente Lei.

## SEÇÃO IV

## DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 34º – O Fundo Municipal do Idoso é vinculado ao Conselho Municipal do Idoso, subordinando-se administrativamente e operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo titular terá a designação de Gestor.

Art. 35º – São atribuições do Gestor do Fundo Municipal do Idoso:

- I – Administrar o Fundo Municipal do Idoso e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos;
- II – Apresentar mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso a demonstração das receitas e despesas do Fundo Municipal do Idoso, referentes ao período imediatamente anterior;
- III – Apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, até a reunião ordinária do mês de setembro o quadro geral previsto na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual, para o período de suas respectivas abrangências.

Art. 36º - O Tesoureiro(a) da Prefeitura Municipal de Pirai, responderá pelo expediente de tesouraria do Fundo Municipal do Idoso.

## CAPÍTULO VII

## DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 37º – Nos termos do Art. 48, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, as entidades governamentais e não governamentais que se destinam a prestar atendimento a idosos e suas respectivas famílias no Município de Pirai, somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - São documentos mínimos necessários para o registro de entidades de atendimento governamentais e não governamentais:

- a) Cartão do CNPJ;
- b) Estatuto registrado;
- c) Ata de posse, endereço completo e qualificação dos membros da Diretoria;
- d) Alvará de localização e funcionamento;
- e) Plano de trabalho compatível com os princípios da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

§ 2º – O Conselho Municipal do Idoso, visando exclusivamente a comprovar a capacidade da entidade em garantir os princípios da política de atendimento prevista na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, poderá através de Resolução, determinar a apresentação de documentos adicionais para fins de registro a que se refere o Caput deste Artigo.



§ 3º – Será negado o registro a Entidade nas hipóteses relacionadas no Parágrafo Único, do Art. 48, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 ou em outras situações definidas em Resolução do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 38º – Os programas de atendimento à Idosos e suas respectivas famílias, elaborados por Entidades Governamentais e Não Governamentais com atuação no Município de Pirai, somente poderão ser executados após sua inscrição no Conselho Municipal do Idoso.

Art. 39º – O Conselho Municipal do Idoso deverá a cada 2 (dois) anos, realizar o recadastramento das Entidades e dos programas de atendimento em execução no Município de Pirai.

Art. 40º – Para fins da presente Lei, são consideradas Entidades de atendimento, aquelas que executam os programas previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 41º – O Conselho Municipal do Idoso, poderá solicitar o auxílio de outros órgãos e serviços públicos a fim de certificar-se da adequação da Entidade e/ou programas às normas e princípios estatutários, bem como, a outros requisitos que venham a ser exigidos por meio de Resolução própria.

Art. 42º – O Conselho Municipal do Idoso expedirá ato próprio, dando publicidade ao registro das Entidades e inscrições de programas, que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo da comunicação ao Juízo da Comarca.

Art. 43º – Verificada a ocorrência de quaisquer irregularidades previstas em Lei, poderá ser cassado o registro da Entidade ou a inscrição do programa, devendo o fato ser comunicado à autoridade Judiciária e ao Ministério Público.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 45º. O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de maioria absoluta do total de seus conselheiros, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 26º. Este Regimento Interno entrará em vigência na data de sua publicação.

Pirai,

Conselho Municipal do Idoso  
Presidente

#### RESOLUÇÃO CMI Nº 007/2019

DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

#### APROVA A MATÉRIA QUE MENCIONA.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 1.471 de 29 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a 21ª Reunião Ordinária do dia 24 de setembro de 2019 - Gestão 2017 / 2019.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprova a regulamentação do Ponto de Apoio ao Idoso- PAI, conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 30, da Lei Municipal nº 1.471 de 29 de abril de 2019.

**Artigo 2º** - Compete ao Ponto de Apoio ao Idoso:

- I – Divulgar as ações do Conselho Municipal do Idoso;
- II – Receber as correspondências do CMI;
- III – Atualizar o Site do Idoso de Pirai;
- IV – Receber as denúncias escritas de violência contra a pessoa idosa;
- V - Acionar um dos Conselheiros, conforme ordem pactuada pelo Plenário, quando houver denúncias presenciais de violência contra a pessoa idosa;
- VI – Apoiar administrativamente o CMI, nas atividades propostas no plano de ação;
- VII – Apoiar o secretário no desempenho de suas funções;
- VIII – Entregar a carteira de Identificação dos Conselheiros;

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Pirai, 24 de Setembro de 2019.

GETULIO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Conselho Municipal do Idoso  
Presidente

Exmo Senhor.  
Luiz Antônio da Silva Neve  
M.D. Prefeito Municipal de Pirai



**Emprega PIRAI**  
Qualificando hoje o trabalhador de amanhã

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI****PORTARIA - FPSMP Nº 330/2019**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** o benefício de Pensão concedido através do Ato nº 01/96, à Sra. Maria de Lourdes Barbosa dos Santos, e à Sr.<sup>a</sup> Maria da Conceição Miranda, a partir de 22 de julho de 1995, face ao falecimento do servidor Domingos Nascimento dos Santos, matrícula nº 1833-4, cargo de Pedreiro, nível V.

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 40, § 7º, II da CF c/c Artigo 49, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012;

**CONSIDERANDO** o falecimento da pensionista **Maria da Conceição Miranda**, em 19 de agosto de 2019;

**RESOLVE** reverter a cota de 50% (cinquenta por cento), referente à pensão vitalícia correspondente ao benefício concedido à beneficiária Maria da Conceição Miranda, transferindo-a integralmente a beneficiária Maria de Lourdes Barbosa dos Santos, ficando a cota correspondente a 100% (cem por cento) referente à pensão vitalícia da MARIA DE LOURDES BARBOSA DOS SANTOS, a partir de 19 de agosto de 2019, dia imediato do falecimento da pensionista Maria da Conceição Miranda.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 19 de setembro de 2019.

Paula Lages Tolentino  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

**PORTARIA - FPSMP Nº 334/2019**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 11/09/2019, do servidor **JOSE JORGE DA SILVA PEREIRA**, matrícula nº 8954;

**CONSIDERANDO** que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 787/2019, Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 00388/2017;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 08/09/2019 a 22/10/2019, perfazendo 45 (quarenta e cinco) dias, ao servidor, **JOSE JORGE DA SILVA PEREIRA**, matrícula nº 8954, Motorista, Nível VIII, o qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 25 de setembro de 2019.

Paula Lages Tolentino  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

**PORTARIA - FPSMP Nº 335/2019**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 20/09/2019, da servidora **NATASHA TERRA PASSOS DA SILVA**, matrícula nº 10609;

**CONSIDERANDO** que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 766/2019, Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 00507/2019;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 13/09/2019 a 12/10/2019, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora, **NATASHA TERRA PASSOS DA SILVA**, matrícula nº 10609, Docente II - Matemática, Nível B, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 25 de setembro de 2019.

Paula Lages Tolentino  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

**PORTARIA - FPSMP Nº 336/2019**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 18/09/2019, da servidora **MARCIA DE ABREU LAGE**, matrícula nº 6292;

**CONSIDERANDO** que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 219/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 00345/2019;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 21/09/2019 a 18/03/2020, perfazendo 180 (cento e oitenta) dias, a servidora, **MARCIA DE ABREU LAGE**, matrícula nº 6292, Agente Administrativo I, Nível VIII, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com a base na contribuição da servidora.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 25 de setembro de 2019.

Paula Lages Tolentino  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

**PORTARIA - FPSMP Nº 337/2019**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 20/09/2019, da servidora **ADINEIA DA SILVA PERES LUZ**, matrícula nº 6193;

**CONSIDERANDO** que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 224/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 00243/2017;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 24/09/2019 a 21/01/2020, perfazendo 120 (cento e vinte) dias, a servidora, **ADINEIA DA SILVA PERES LUZ**, matrícula nº 6193, Agente de Serviços Gerais, nível I, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 25 de setembro de 2019.

Paula Lages Tolentino  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

**PORTARIA - FPSMP Nº 338/2019**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 18/09/2019, da servidora **RENATA LUCIA DOS SANTOS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 4865;

**CONSIDERANDO** que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 226/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 00346/2019;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 22/09/2019 a 21/10/2019, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora, **RENATA LUCIA DOS SANTOS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 4865, Docente I, Nível B, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com a base na contribuição da servidora.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 25 de setembro de 2019.

Paula Lages Tolentino  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

**PORTARIA - FPSMP Nº 339/2019**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 18/09/2019, do servidor **VINICIUS FERREIRA SOUZA**, matrícula nº 10190;

**CONSIDERANDO** que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 280/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 00444/2019;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 17/09/2019 a 15/11/2019, perfazendo 60 (sessenta) dias, ao servidor, **VINICIUS FERREIRA SOUZA**, matrícula nº 10190, Motorista, Nível VIII, o qual encontra-se lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 25 de setembro de 2019.

Paula Lages Tolentino  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

**PORTARIA - FPSMP Nº 340/2019**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 20/09/2019, do servidor **ALEXANDRE SOTELLO DE CASTRO**, matrícula nº 10330;

**CONSIDERANDO** que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 257/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 143/2018;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 22/09/2019 a 20/11/2019, perfazendo 60 (sessenta) dias, ao servidor, **ALEXANDRE SOTELLO DE CASTRO**, matrícula nº 10330, Inspetor de Alunos, Nível VI, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 25 de setembro de 2019.

Paula Lages Tolentino  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

**PORTARIA - FPSMP Nº 341/2019**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 21/08/2019, da servidora **JESSICA DOS SANTOS VARGAS BATISTA**, matrícula nº 10677;

**CONSIDERANDO** que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 735/2019, Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 00447/2019;

**RESOLVE** alterar o período de concessão de prorrogação de licença constante na Portaria - FPSMP nº 287/2019, devido a concessão de licença por motivo de gestação, Portaria nº 818/2019, Exmo. Sr. Prefeito Municipal, pelo período de 17/08/2019 a 01/09/2019, perfazendo 16 (dezesesseis) dias, a servidora, **JESSICA DOS SANTOS VARGAS BATISTA**, matrícula nº 10677, Merendeira, Nível II, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 25 de setembro de 2019.

**Paula Lages Tolentino**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

**PORTARIA - FPSMP Nº 342/2019**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 12/07/2019, da servidora **CELIA HELENA ARAUJO RIBEIRO DA SILVA**, nº 5627;

**CONSIDERANDO** que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 024/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 00120/2017;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 16/07/2019 a 13/09/2019, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora, **CELIA HELENA ARAUJO RIBEIRO DA SILVA**, nº 5627, Docente I, nível A, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 26 de setembro de 2019.

**Paula Lages Tolentino**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

**PORTARIA - FPSMP Nº 343/2019**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 28/06/2019, do servidor **SEBASTIAO LUIZ DA CRUZ**, matrícula nº 4880;

**CONSIDERANDO** que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 077/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 00139/2017;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 02/07/2019 a 15/08/2019, perfazendo 45 (quarenta e cinco) dias, ao servidor, **SEBASTIAO LUIZ DA CRUZ**, matrícula nº 4880, Operador de Máquinas Pesadas, Nível VIII, o qual encontra-se lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 26 de setembro de 2019.

**Paula Lages Tolentino**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

**EXTRATO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA**

**INSTRUMENTO:** Portaria FPSMP nº 331/2019 de Concessão de Aposentadoria por Invalidez

**PROCESSO Nº :** 402/2019

**BENEFICIÁRIO:** SÍLVIA CRISTINA CABRAL, matrícula nº 4887-6

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 29, § 9º c/c Artigo 144, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012, c/c Artigo 40, §1º, I, da CF e c/c Art. 6A da EC nº 70/2012.

**DATA:** 20 de setembro de 2019.

**VALIDADE:** a partir da publicação deste instrumento.

**EXTRATO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA**

**INSTRUMENTO:** Portaria FPSMP nº 332/2019 de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição

**PROCESSO Nº :** 367/2019

**BENEFICIÁRIO:** LILIAN APARECIDA CARVALHO JASMIN PASSOS -

**Matrícula nº 1339-0**

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 137, §§ 1º e 4º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012, c/c Artigo 6º, da EC nº 41/2003, c/c § 5º, do Artigo 40 da CF.

**DATA:** 23 de setembro de 2019

**VALIDADE:** a partir da publicação deste instrumento.

**EXTRATO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA**

**INSTRUMENTO:** Portaria FPSMP nº 333/2019 de Concessão de Aposentadoria por Idade

**PROCESSO Nº :** 343/2019

**BENEFICIÁRIO:** CELMA MARINHO SANTOS, matrícula nº 6849-4

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 34, II, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012 c/c Artigo 40, § 1º, III, “b” da CF/88.

**DATA:** 23 de setembro de 2019.

**VALIDADE:** a partir da publicação deste instrumento.

**EXTRATO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA**

**INSTRUMENTO:** Portaria FPSMP nº 344/2019 de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição

**PROCESSO Nº :** 425/2019

**BENEFICIÁRIO:** PAULO CESAR DA SILVA GUIMARÃES, matrícula nº 932-0

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 136, §§ 2º e 3º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012 c/c Artigo 3º, da EC 47/2005.

**DATA:** 27 de setembro de 2019.

**VALIDADE:** a partir da publicação deste instrumento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2019.

Identificação: Processo nº 01548, de 10 de setembro de 2019.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI  
VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICO LTDA.

Crédito: Elemento de Despesa: 339040-99  
Projeto / Atividade: 0103100012300

Objeto: Prestação de Serviços de Assistência Técnica com Garantia de Funcionamento do atual Sistema Eletrônico de Votação.

Prazo de Vigência: 01/10/2019 a 31/12/2019.

Data: 01/10/2019.

Valor: R\$ 7.368,00 (sete mil trezentos e sessenta oito reais).

PORTARIA Nº 75/2019

A MESA DIRETORA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder noventa (90) dias de Licença Prêmio ao servidor Adriano dos Santos Prudêncio, matrícula nº. 027-1, referente ao quarto quinquênio a partir de 01 de outubro do corrente ano.

II – Determinar a Secretaria da Câmara que proceda às providências necessárias, referente às anotações funcionais do referido Servidor.

III - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Pirai, em 01 de outubro de 2019.

Alex Joaquim da Silva  
Presidente

# PIRAÍ EDUCAÇÃO 100%

Crianças de 6 a 8 anos alfabetizadas

Investimento em  
EDUCAÇÃO  
esse é o nosso  
compromisso!

Pirai atingiu  
a meta do  
Governou  
Federal



PREFEITURA de  
**PIRAÍ**  
A gente constrói juntos!